



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

LEI Nº: 699, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

**CONCEDE REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS QUE PERCEBEM UM
SALÁRIO MÍNIMO MENSAL.**

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor dos vencimentos dos Servidores Municipais que percebem um salário mínimo, para o fim de cumprimento do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, em 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), do salário mínimo vigente até 31 de dezembro de 2017, extensivo aos aposentados e pensionistas deste município, a fim de ajustar ao valor do novo salário mínimo em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Morro da Garça, 06 de março de 2018.

**José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG**